



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística do Paraguaçu Paulista

Projeto de Resolução 1/2025

Protocolo 41068 Envio em 25/06/2025 13:37:50

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, com adequação do art. 77 e art. 89, relativo às competências e reuniões das Comissões Permanentes, bem como a criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a inclusão dos artigos 138-A, 138-B e 138-C e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar da seguinte forma:

I - Alteração do art. 77, com a adequação das competências das Comissões Permanentes:

“Art. 77 É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as matérias que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, servindo-se do apoio da Procuradoria Jurídica quando necessário;*
- b) a elaboração de Redações Finais, com exceção àquelas referentes aos projetos orçamentários;*
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.*

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às suas alterações;*
- 2 - os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica;*
- 3 - as Emendas comuns e impositivas recebidas à proposta orçamentária do Município;*
- 4 - os pedidos de alteração de emendas impositivas;*
- 5 - matéria tributária, abertura de créditos adicionais, transposição e remanejamento orçamentário, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;*
- 6 - a obtenção de empréstimos de particulares;*
- 7 - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Município;*
- 8 - fixação dos vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;*
- 9 - todos os projetos que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*
- b) elaborar a Redação Final dos Projetos de Lei Orçamentária;*
- c) realizar audiências públicas para apresentação das peças orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal.*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - os processos atinentes à realização de obras, serviços públicos, seu uso e gozo, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 2 - serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal;
 - 3 - planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - 4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias, concessionárias ou órgãos paraestatais;
 - 5 - transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
 - 6 - às doações de terrenos para fins comerciais ou industriais;
- b) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.**

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - a educação e ao sistema municipal de ensino;
- 2 - concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3 - programas de merenda escolar;
- 4 - programas culturais e manifestações artísticas;
- 5 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 6 - instituição de datas, semanas ou qualquer outro evento comemorativo;
- 7 - gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 8 - denominação e alteração de nomes de vias, próprios municipais e logradouros públicos;
- 9 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- 10 - programas e atividades esportivas ou de lazer;
- 11 - às atividades e ao desenvolvimento do turismo no município.

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- 2 - ampliação do perímetro urbano da sede do município e distritos;
- 3 - planos de regularização de desdobro de lotes;
- 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 5 - Plano Diretor e suas alterações.

VI - Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
- 2 - programas e campanhas visando a proteção do idoso, da mulher, da criança, do

adolescente e do portador de deficiência;

3 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

4 - segurança e saúde do trabalhador;

5 - todas as matérias que envolvam, direta ou indiretamente, o meio ambiente e os direitos dos animais.

b) Estudar, promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e preservação de recursos naturais;

c) Receber e investigar denúncia sobre casos de poluição ou outras espécies de determinação ambiental;

d) Relacionar-se com as entidades conservacionistas;

e) Observar os mecanismos de controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos.” (NR)

II – Nova redação do inciso I do art. 89:

“Art. 89 ...

I - Ordinariamente, com periodicidade semanal, no prédio da Câmara Municipal, em data e hora determinados pelo Presidente da Comissão, em calendário organizado para o período do mandato, logo após a sua constituição.” (NR)

III – Inclusão do § 5º no artigo 89:

“Art. 89 ...

...

§ 5º As reuniões ordinárias só ocorrerão de fato, em conformidade com o calendário organizado, caso haja assuntos ou projetos para deliberação, estando os seus membros isentos de qualquer prejuízo quando essas reuniões deixarem de ser realizadas pela ausência de pauta.”

IV - Inclusão, no Título IV - das Comissões, do Capítulo IV - Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, bem como dos artigos 138-A, 138-B e 138-C:

“TÍTULO IV - Das Comissões

...

Capítulo IV

Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas

Art. 138-A A Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas (CFPP) tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas municipais, podendo, para esse fim:

I - Realizar audiências públicas para levantamento das demandas da população em função das políticas públicas a serem executadas pelo município;

II - Formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais;

III - Monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

V - Fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas.

§ 1º A fim de cumprir seus objetivos, a Comissão poderá requerer informações ao Poder Executivo, bem como convocar Secretários Municipais e/ou auxiliares diretos



do Prefeito para o esclarecimento de assuntos relativos à sua alçada.

§ 2º Quadrimestralmente a Comissão apresentará relatório circunstanciado sobre o trabalho e as fiscalizações realizadas, sugerindo, quando for o caso, a tomada de providências para que as políticas públicas sejam efetivadas no município.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e disponibilizado à população por meio do site institucional do Legislativo.

Art. 138-B Os membros da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, sendo três titulares e um suplente, serão nomeados pelo Presidente da Câmara para um período equivalente ao mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - serão designados mediante eleição entre seus membros.

Art. 138-C Quanto às reuniões e aos trabalhos, aplica-se subsidiariamente à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, no que couber, as regras relativas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres parlamentares o Projeto de Resolução que visa adequar o Regimento Interno, com alteração do art. 77 e art. 89, relativo às competências e reuniões das Comissões Permanentes, bem como a criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a inclusão dos artigos 138-A, 138-B e 138-C.

A nova redação dos incisos I ao VI do art. 77 objetiva moldar as atribuições das Comissões Permanentes à realidade de trabalho de cada uma delas, evitando que assuntos sem correlação com suas funções sejam a elas submetidos.

Já a alteração do art. 89 visa tornar semanal as reuniões ordinárias das comissões as quais, atualmente, são quinzenais. Isso proporcionará maior agilidade no processo legislativo, evitando a convocação de sessões extraordinárias com certa frequência.

Nesse artigo também está sendo incluso o § 5º, que deixa claro que as reuniões ordinárias só ocorrerão de fato, em conformidade com o calendário organizado, caso haja assuntos ou projetos para deliberação, estando os seus membros isentos de qualquer prejuízo quando essas reuniões deixarem de ser realizadas pela ausência de pauta.

Por fim, estão sendo inclusos os artigos 138-A, 138-B e 138-C, que prevê a constituição da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas (CFPP), a qual tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas no município. Não é uma comissão ligada ao processo legislativo, para a tramitação de projetos, mas sim, de acompanhamento das ações do Executivo. Tal medida vem sendo adotada pelos Poderes Legislativos de vários municípios frente as recomendações contínuas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *"Prometo exercer,*

- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
- VI - Saúde e Meio Ambiente.

Art. 76 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

- a) Parecer;
- b) Substitutivos ou Emendas;
- c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - Redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - Realizar audiências públicas;

VI - Convocar os Auxiliares Diretos do Prefeito e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “*in loco*”, os atos da Administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - Acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - Apreçar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - Requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

§ 1º Os Projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

~~**§ 2º** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.~~

§ 2º As proposições serão distribuídas às Comissões Permanentes na forma prevista no art. 230, § 2º deste Regimento. *(redação dada pela Resolução nº 127/2024)*

Art. 77 É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimos de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e das Autarquias;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- i) examinar e emitir parecer sobre todas proposições que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

a) Apreciar e emitir parecer:

- 1 - Sobre todos os processos atinentes à realização de obras, serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 2 - Sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão Municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 3 - Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 4 - Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5 - Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
- 6 - Analisar os Projetos referentes às doações de terrenos para empresas, informando os senhores Vereadores.

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes e às atividades de lazer, e em especial sobre:

- 1 - O Sistema Municipal de Ensino;
- 2 - Concessão de Bolsas de Estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3 - Programas de merenda escolar;
- 4 - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5 - Denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6 - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- 7 - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 8 - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 9 - Turismo e defesa do consumir;
- 10 - Abastecimento de produtos;
- 11 - Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) Examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- 2 - Criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- 3 - Plano Diretor;

4 - Disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

VI - Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

- 1 - Sistema único de Saúde e seguridade social;
- 2 - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 3 - Segurança e saúde do trabalhador;
- 4 - Estudar, promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e preservação de recursos naturais;
- 5 - Dar parecer em todas as proposições sobre matérias mencionadas direta ou indiretamente, com o meio ambiente;
- 6 - Receber e investigar denúncia sobre casos de poluição ou outras espécies de determinação ambiental;
- 7 - Relacionar-se com as entidades conservacionistas;
- 8 - Observar os mecanismos de controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos.

Art. 78 É vedado às Comissões Permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 79 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III
Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários
das Comissões Permanentes

Art. 80 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art. 81 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - Convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
- II - Convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V - Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- VI - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- VII - Submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
- VIII - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- X - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- XI - Resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XII - Enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII - Solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
- XIV - Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;
- XV - Solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;

XVI - Anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 82 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 83 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 209 deste Regimento.

Art. 84 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 85 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 86 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 87 Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

- I - Elaborar e transcrever as Atas das reuniões das Comissões;
- II - Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III - Providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial;
- IV - Proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 88 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á à nova eleição, salvos se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice Presidente.

SEÇÃO IV **Das Reuniões**

Art. 89 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, quinzenalmente, no prédio da Câmara em data e hora determinados pelo Presidente da Comissão, em calendário organizado para o período do mandato, logo após a sua constituição;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 3º revogado. *(revogado pela Resolução nº 111/2021)*

§ 4º Excepcionalmente as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma virtual, nos casos e forma prevista no art. 51-A, que trata do Plenário Virtual. *(incluído pela Resolução nº 107/2020)*

Art. 137 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a Solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 138 O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário , devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 139 A Sessão Legislativa Ordinária corresponde ao funcionamento normal da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

I - de 26 de Janeiro a 13 de Julho; e. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

II - de 26 de Julho a 13 de Dezembro. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

Art. 140 A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao recesso da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

I - de 14 de Dezembro à 25 de Janeiro; e *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

II - de 14 de Julho à 25 de Julho. *(redação dada pela Resolução nº 60/2006)*

§ 1º No recesso parlamentar, durante o período de 24 de dezembro a 2 de janeiro, estarão suspensas todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como, o expediente destinado ao atendimento do público. *(incluído pela Resolução nº 78/2009)*

§ 2º O expediente interno da Edilidade será mantido no último ano de cada Legislatura, em razão do término do mandato e dos preparativos para a posse dos agentes políticos da Legislatura subsequente. *(incluído pela Resolução nº 78/2009)*

Art. 141 As Sessões da Câmara serão:

I - Solenes;

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias;

IV - Secretas.

§ 1º suprimido *(suprimido pela Resolução nº 60/2006)*

§ 2º suprimido *(suprimido pela Resolução nº 60/2006)*

Art. 142 As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 142-A As Sessões Plenárias poderão ocorrer de forma virtual quando assim constituído o Plenário Virtual, nos termos do art. 51-A. *(incluído pela Resolução nº 107/2020)*

Art. 143 As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 144 Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou, a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 145 Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

